

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 274/17.

Projeto de Lei Nº: 164, de 27 de Outubro de 2017.

Autor: Vere. Prof. Winderberg.

Dispõe Sobre:

A nomeação da Jua C.C. II, no Bairro Moura
Moreira, Conjunto 'Cidadão' para Jua dos Estudantes
e das outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 040 de 09/03/18
fabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 353 de 06/12/17
fabiane

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.822, de 09 de março de 2018.

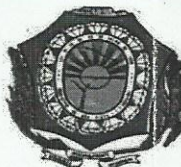
PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4601 DE 14/03/18

PÁG. 14

1º Secretário

"Brasil - Do Caburá ao Chui"



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO

1º Secretário

Processo n.º 274 /2017



PROJETO DE LEI N.º 164 /2017

DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA RUA CC11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

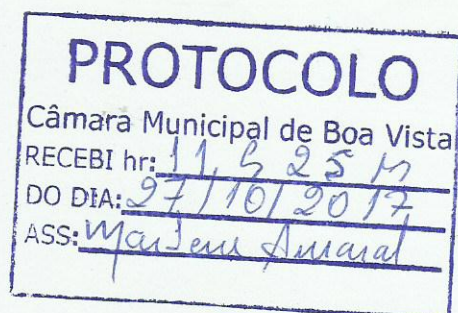
Art. 1º - Fica a RUA CC11 no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, Nomeada como: RUA DOS ESTUDANTES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2017.

Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE



PRESIDÊNCIA
Recebido em 27/10/17
Às 11:50 horas
Rubrica _____

SGL.

PRESIDÊNCIA - CMBV
() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
() PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO
Em 27 / 10 / 17
Às 13:00 Horas

Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



[Handwritten signature]

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI em 27/10/2017
DO DIA 27/10/2017
ASS: [Handwritten]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 27/10/17
Às 13:20 horas
Rubrica



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG



JUSTIFICATIVA

Memória, identidade, participação da comunidade no processo decisório por meio dos nomes de suas ruas são elementos que justificam este projeto. As ruas CC-08, CC-09, CC-10 E CC-11, no bairro Laura Moreira, que dão acesso direto ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), ganharão nomes relacionados a todos os benefícios que uma instituição de ensino traz para a comunidade, e ainda homenageia personagens da história do IFRR e daquela comunidade. Essa é uma iniciativa dos próprios alunos do IFRR Campus Boa Vista Zona Oeste, aplicando pesquisa com os moradores das ruas citadas acima e com a própria comunidade acadêmica para saber quais nomes poderiam ser adicionados às mesmas, resignificando sua identidade. A partir dessa iniciativa buscou-se parceria e apoio do Gabinete do Vereador Professor Linoberg Almeida e das famílias dos homenageados.

O IFRR foi contemplado com a expansão da Rede de Educação Tecnológica por meio da criação de novos Campus, iniciando a construção do Campus Boa Vista Zona Oeste, por meio da autorização publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 1.286, de 23 de outubro de 2012.

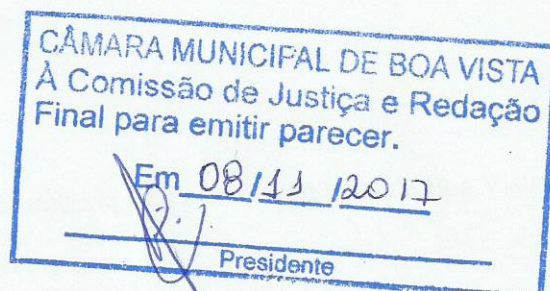
O maior desafio do Campus Boa Vista Zona Oeste é estabelecer as condições necessárias e suficientes para concepção, implantação e funcionamento do Campus, possibilitando ao IFRR meios para oportunizar à comunidade dessa região cursos de formação profissional e atividades de promoção da cidadania. Ciência, Estudantes, Tecnologia, Professor Nonato Chacón e Vigilante Alan dos Santos são elementos iniciais desse processo de formação identitária, que via este projeto de lei o legislativo acolhe demanda social.



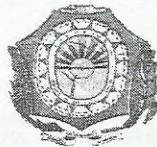
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Zélio Nob.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 71/2017

PROJETO DE LEI N° 164, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR PROF. LINOBERG.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA RUA CC11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA PROFESSOR DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. ALTERAÇÃO DE NOME DE RUA.
3. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS IMPOSTOS NA LEI MUNICIPAL N° 909/2006.
4. PARECER PELA ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI

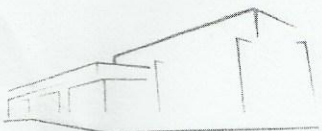
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 162/2017, de autoria do Vereador Prof. Linoberg, que dispõe sobre a nomeação da Rua CC11, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes, e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente afirma que a memória, identidade e participação da comunidade no processo decisório por meio dos nomes de suas ruas são os elementos que justificam o presente Projeto. Aduz que a referida rua dá acesso direto ao campus do IFRR, e que por isso busca nomeá-la com um nome que está diretamente ligado à instituição de ensino.

É o sucinto relatório.

Linoberg



Câmara Municipal de Boa Vista



II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à alteração do nome de uma Rua localizada no Conjunto Cidadão.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

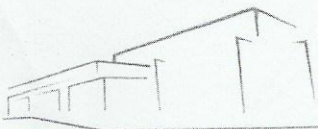
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise quanto a esse aspecto, visto que se trata de uma matéria com relevância estritamente local, logo, não fere o pacto federativo.

Ocorre que, em análise à legislação local, encontra-se a Lei nº 909/2006, que trata de regulamentar a denominação de vias e logradouros públicos neste município. Tal legislação, dentre outras disposições, estabelece uma série de requisitos que devem ser cumpridos quando da alteração de vias e logradouros públicos. Um desses requisitos, nos termos do seu artigo 3º, consiste no seguinte:

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Percebe-se, no entanto, que a presente Proposição não atendeu ao requisito imposto no dispositivo supracitado, dentre outros dispositivos encontrados na mesma legislação, pois não consta nada que comprove a manifestação favorável dos moradores/interessados. Em decorrência disso, encontra-se o presente Projeto de Lei revestido de ilegalidade.

Esclarece-se que, caso os nobres parlamentares entendam não se tratar de "nova denominação" da rua, e sim de uma primeira nomeação, o dispositivo acima não precisa ser atendido, não sendo necessária a manifestação dos moradores interessados.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que o Projeto, não obstante atender ao pacto federativo, por tratar de matéria de interesse estritamente local, encontra-se revestido de ilegalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 24 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



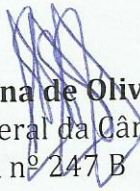
DESPACHO

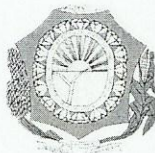
PROJETO DE LEI Nº164, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 071/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 164, de 27 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 24 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

especificamente em seu artigo 30, I, que determina a possibilidade do Município legislar sobre *assuntos de interesse local*.

No entanto, a legislação local assegura na Lei nº 909/2006, no art. 3º, que o Projeto de Lei que vise dar “**nova denominação**” a vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá ter a participação de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos seus interessados, por meio de manifestação favorável para “**nova denominação**”.

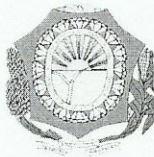
Seria um equívoco, afirmar que a proposição em análise trata-se de uma “nova denominação”, o fato de constar no planejamento das ruas (projeto urbanístico), a nomenclatura usual, conforme entendimento técnico de quem a projetou, tem o intuito meramente organizacional do espaço geográfico, exceto nos projetos com nomes previamente específicos como de árvores, cidades, Estados, Frutas, pássaro, entre outros. Ressalto que não é o caso dos bairros que serão contemplados pelo Projeto de Lei.

Diante do exposto, invocando o Princípio do Interesse Local que encontra respaldo na Constituição da República, bem como entender que o P.L 164/2017, trata-se de simples “**DENOMINAÇÃO DE RUA**”, e no que tange os aspectos constitucionais da Proposição apresentada, **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

PARECER DO RELATOR sobre o Projeto de Lei nº 164 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Rua CC11, no bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes e dá outras providências.

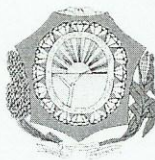
Trata-se de emissão de parecer do relator, referente ao **Projeto de Lei nº 164, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Prof. Linoberg Almeida**, que dispõe sobre: **“a nomeação da Rua CC11, no bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes e dá outras providências”**, na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa.

A justificativa do Projeto explanou quão grande importância do Projeto de Lei na comunidade estudantil, pois a denominação da referida rua, em “Rua dos Estudantes” contempla a expansão da rede educacional de ensino e fixar homenagem aos que deram origem aos avanços gerados naquela região, que são os estudantes. .

A procuradoria Legislativa ao ser consultada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiu parecer opinativo nº 071/2017, que entendeu **NÃO HAVER vícios de natureza constitucional ou legal no referido Projeto de Lei**, por se tratar de matéria com relevância estritamente local, não ferindo o pacto federativo.

O presente Projeto de Lei, tem o intuito de “denominar o nome de uma rua”, em homenagem aos estudantes do Estado, bem como aqueles que frequentam a Rede de Educação Tecnológica, e não irá asoberbar os cofres municipais.

Ademais, a matéria que a referida Proposição trata tem relevância local, podendo invocar o Princípio do Interesse Local que encontra respaldo na Constituição da República,



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

PARECER DO RELATOR sobre o Projeto de Lei nº 164 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Rua CC11, no bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes e dá outras providências.

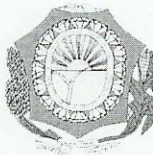
Trata-se de emissão de parecer do relator, referente ao **Projeto de Lei nº 164, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Prof. Linoberg Almeida**, que dispõe sobre: **“a nomeação da Rua CC11, no bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes e dá outras providências”**, na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa.

A justificativa do Projeto explanou quão grande importância do Projeto de Lei na comunidade estudantil, pois a denominação da referida rua, em “Rua dos Estudantes” contempla a expansão da rede educacional de ensino e fixar homenagem aos que deram origem aos avanços gerados naquela região, que são os estudantes. .

A procuradoria Legislativa ao ser consultada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiu parecer opinativo nº 071/2017, que entendeu **NÃO HAVER vícios de natureza constitucional ou legal no referido Projeto de Lei**, por ser tratar de matéria com relevância estritamente local, não ferindo o pacto federativo.

O presente Projeto de Lei, tem o intuito de “denominar o nome de uma rua”, em homenagem aos estudantes do Estado, bem como aqueles que frequentam a Rede de Educação Tecnológica, e não irá asoberbar os cofres municipais.

Ademais, a matéria que a referida Proposição trata tem relevância local, podendo invocar o Princípio do Interesse Local que encontra respaldo na Constituição da República,



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
GABINETE DO VEREADOR ZÉLIO MOTA

especificamente em seu artigo 30, I, que determina a possibilidade do Município legislar sobre *assuntos de interesse local*.

No entanto, a legislação local assegura na Lei nº 909/2006, no art. 3º, que o Projeto de Lei que vise dar “**nova denominação**” a vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá ter a participação de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos seus interessados, por meio de manifestação favorável para “**nova denominação**”.

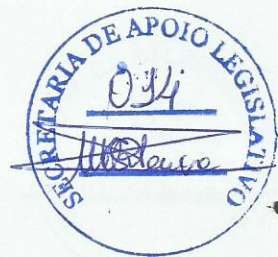
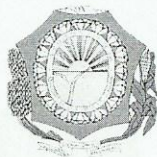
Seria um equívoco, afirmar que a proposição em análise trata-se de uma “nova denominação”, o fato de constar no planejamento das ruas (projeto urbanístico), a nomenclatura usual, conforme entendimento técnico de quem a projetou, tem o intuito meramente organizacional do espaço geográfico, exceto nos projetos com nomes previamente específicos como de árvores, cidades, Estados, Frutas, pássaro, entre outros. Ressalto que não é o caso dos bairros que serão contemplados pelo Projeto de Lei.

Diante do exposto, invocando o Princípio do Interesse Local que encontra respaldo na Constituição da República, bem como entender que o P.L 164/2017, trata-se de simples “**DENOMINAÇÃO DE RUA**”, e no que tange os aspectos constitucionais da Proposição apresentada, **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

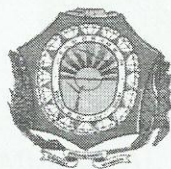
ATA

Às oito horas do dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 164, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Prof. Linoberg Almeida**, no que dispõe sobre: “: **“nomeação da Rua CC11, no bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes e dá outras providências”**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente


Zélio Mota
Membro

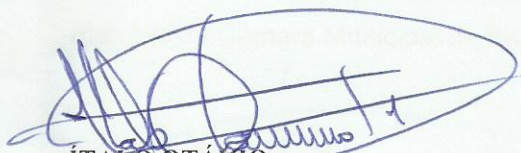


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

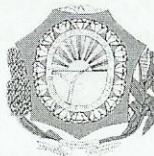
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Decreto nº 164, de 27 de outubro de 2017 de autoria do vereador Linoberg, o qual dispõe sobre: **“A NOMEAÇÃO DA RUA CC11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DEZEMBRO DE 2017.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO

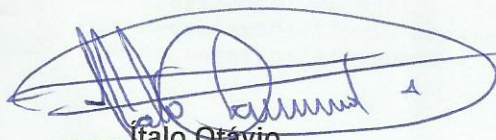

RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE



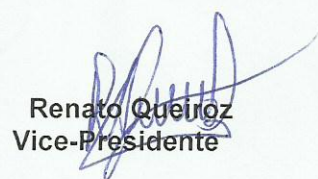
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 164, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do Vereador Prof. Linoberg Almeida, no que dispõe sobre: “: **“nomeação da Rua CC11, no bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua dos Estudantes e dá outras providências”**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.


Ítalo Otávio
Presidente


Zélio Mota
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 161 A 165/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PDL Nº 161 A 165/2017.



Reunião : 36ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 06/12/2017 - 11:01:24 às 11:09:26
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:03:07
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:03:43
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:03:46
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:02:20
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:01:34
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:05:35
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:01:34
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:01:53
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:01:42
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:03:14
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:03:25
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:03:44
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:03:35
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:01:28
39	Tayla Peres		Sim	11:03:37
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:03:45
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:01:47
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:01:38

Totais da Votação :

SIM NÃO
18 0

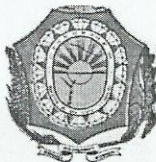
TOTAL
18

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. PROFº. LINOBERG ALMEIDA.

**A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO
BAIRRO LAURA MOREIRA,
CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS
ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

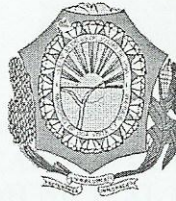
Art. 1º. Fica a Rua CC-11, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua dos Estudantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 353/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 164/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, envio o Autógrafo do Projeto de Lei nº 164/2017, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre: “A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

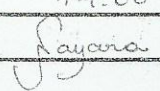
Atenciosamente,

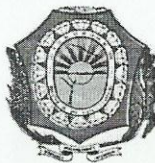

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 11 / 12 / 2017

HORA: 14:00

ASS.: 



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº 1.822, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO
BAIRRO LAURA MOREIRA,
CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS
ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

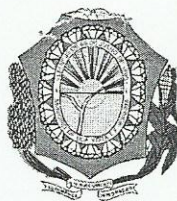
Art. 1º. Fica a Rua CC-11, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua dos Estudantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 040/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.822, de 09 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.822, de 09 de março de 2018** que dispõe sobre: “A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Linoberg Almeida, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**GABINETE-SMAG
RECEBIDO**

EM: 12 / 03 / 18
HORAS: 11 : 37
Francielly

TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os cartórios de registro civil deverão afixar Placas e/ou Cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alteração pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O Estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejada a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ou cartaz citado no Art. 1º deverá ter a medida mínima de 50(cinquenta) centímetro na horizontal e 40(quarenta) centímetro na vertical, contendo a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de Nascimento e pelo assentamento de Óbito, para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões de registro civil".

Art. 3º - O poder executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definido as Secretarias, órgãos, Departamentos e/ou autoridade competentes para a notificação dos cartórios atingidas pelo dispositivo desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.819, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-09, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA VIGILANTE ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-09, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.820, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-01, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA PROFESSOR NONATO CHACON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Rua CC-01 (situada em frente ao IFRR zona oeste) no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua Nonato Chacon.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.821, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-08, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DA CIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Rua CC-08, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua da Ciência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.822, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-11, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-11, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua dos Estudantes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.823, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A NOMEAÇÃO DA RUA CC-10, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, CONJUNTO CIDADÃO, PARA RUA DA TECNOLOGIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua CC-10, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, nomeada como: Rua da Tecnologia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.841, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG MISSIONÁRIA MISSÕES, UM GRITO DE CLAMOR NA ESCURIDÃO - MIGRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ONG Missionária Missões, Um Grito de Clamor na Ecuridão - MIGRE, n.º de inscrição 20.966.252/0001-87, fundada em 22 de maio de 2014, e sediada na Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, n.º 120, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Boa Vista - Estado de Roraima.

Parágrafo Único - A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.842, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, A FUNDAÇÃO AJURI - DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, COM SEDE NO CAMPUS PARICARANA DA UFRR - BLOCO II - SALA 2040, SITUADO A AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413 - BAIRRO AEROPORTO - BOA VISTA - RORAIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a nível Municipal, a Fundação Ajuri - de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima, com sede no Campus Paricarana - Bloco II - Sala 2040 - da UFRR-, Avenida Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto, Boa Vista - Roraima - CEP: 69310-000, e CNPJ 05.463.366/0001-10 - Fundada em 17/07/2002.

Parágrafo Único - A Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima é pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, sendo regida pelo seu Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que for pertinente.

Art. 2º. A Fundação Ajuri é uma instituição sem fins lucrativos e, conforme o seu Estatuto, no Art. 3º, Capítulo II, tem por objetivos:

I - Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRR, através da assinatura e execução de convênios e acordos de cooperação técnica.

II - Promover o desenvolvimento técnico-científico da região Amazônica, em especial ao Estado de Roraima, visando à melhoria da qualidade de vida da população, inserida no contexto de um ambiente ecologicamente equilibrado e identificado com os valores histórico-culturais da região.

III - Apoiar as ações destinadas ao benefício e ao cumprimento dos valores éticos, das questões que envolvam os direitos humanos, bem como as de defesa e preservação do ambiente natural sob as formas de campanhas;

IV - Combater, através de ações públicas, no que estive ao alcance de suas competências, a desigualdade socioeconômica, assim como qualquer forma de preconceito.

Art. 3º. A Fundação Ajuri, para cumprir os seus objetivos, poderá:

I - Celebrar convênios, ajustes, contratos, protocolos de cooperação técnica e científica, ou quaisquer outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - Articular-se com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, entidades civis não governamentais, empresas públicas e privadas, nacionais e ou internacionais, nesse caso, respeitados os termos dos acordos e protocolos firmados pelo governo brasileiro, para o desenvolvimento de suas atividades;

III - Patrocinar a realização de programas educa-